



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da associação Comunidade de Burundeses em Moçambique - UBUMWE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Comunidade de Burundeses em Moçambique - UBUMWE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 4 de Dezembro de 2006.
— A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Outubro de 2006, foi atribuída à Lalgí Maugi, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1486L, válida até 25 de Outubro de 2011, para carvão e minerais associados, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 24' 0,00"	31° 34' 0,00"
2	15° 24' 0,00"	31° 42' 45,00"
3	15° 30' 0,00"	31° 42' 45,00"
4	15° 30' 0,00"	31° 47' 30,00"
5	15° 34' 0,00"	31° 47' 30,00"
6	15° 34' 0,00"	31° 37' 30,00"
7	15° 25' 0,00"	31° 37' 30,00"
8	15° 25' 0,00"	31° 34' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Outubro de 2006.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Advanced Integrated Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e três a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Ismenia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre James Craig Taylor e Imran Adamo Akuji, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação social)

A sociedade adopta o nome de Advanced Integrated Technologies, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO (Sede e formas de representação)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade da Matola.

Dois) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional, ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinado por simples deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas;
- Importação, exportação e comercialização de equipamentos electrónicos;

- c) Comunicações;
- d) Consultoria.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada por deliberação do conselho de gerência e, poderá deter participações em outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais da nova família, integralmente realizado em dinheiro, pertencente aos únicos sócios, James Craig Taylor, com vinte e dois mil e quinhentos meticais da nova família, correspondendo a noventa por cento do capital social e Imran Adamo Akuji, com dois mil e quinhentos meticais da nova família, correspondendo a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital prestações suplementares e suprimentos

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento de capital social e este resultar apenas de entrada dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares do capital, uma ou mais vezes, na proporção das referidas quotas, até ao montante máximo de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é permitida, podendo, para o efeito, proceder as necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da deliberação dos sócios e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa, ou a pedido de um dos sócios, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito, ou outra forma idónea e expedido com antecedência mínima de trinta dias, para assembleia geral ordinária e quinze dias, para assembleia geral extraordinária.

Três) Os sócios podem se fazer representar nas assembleias por quem entenderem, desde que esse, demonstre conhecimento adequado sobre o negócio, devendo a representação ser acreditada por meio de simples carta.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) As deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondentes a pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os gerentes, com dispensa de caução, os senhores:

- a) James Craig Taylor;
- b) Imran Adamo Akuji.

Dois) A gerência da sociedade será composta por um número mínimo de dois gerentes que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade ou, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda ao conselho de gerência, decidir sobre todas as matérias que, nos termos de lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservados aos sócios reunidos em assembleia geral.

Cinco) Aos gerentes é vedado, obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avals, fianças, garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade, pelos prejuízos que lhes causarem em consequência de prática de tais actos.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Dedução de cinco por cento para a constituição da reserva legal;

b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para atribuição de eventuais gratificações aos gerentes, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas.

c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação e partilha como entre si acordarem.

CAPÍTULO VI

Da disposição transitaria

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder a abertura da conta da sociedade, bem como a sua movimentação nos montantes que julgarem necessários para pagamento de encargos resultantes dos actos da constituição da sociedade, bem como sua instalação, licenciamento e funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Civil Comercial e as demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Comunidade de Burundeses em Moçambique – UBUMWE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100005654 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Comunidade de Burundeses em Moçambique – UBUMWE, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Comunidade de Burundeses em Moçambique, abreviadamente designada por

UBUMWE é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia jurídica, administrativa e financeira que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis, pelos presentes estatutos e demais regulamento próprios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Visando consolidar a adaptação e a integração sócio-cultural dos seus membros na sociedade moçambicana, a associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promoção da solidariedade e entreajuda mútua dos seus membros;
- b) Promoção e defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus membros;
- c) Promoção da amizade, solidariedade e fraternidade entre os burundeses, os moçambicanos e demais comunidades estabelecidas em Moçambique;
- d) Promoção da herança sócio-cultural do Burundi.

CAPÍTULO II Dos membros

ARTIGO QUINTO

Filiação

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de qualquer natureza, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos e sejam admitidas pela associação.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Definição de membro

Um) São considerados fundadores, os membros que tiverem subscrito os estatutos e assinado a acta constitutiva da associação.

Dois) São membros efectivos, os que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação e que mantêm em dia o pagamento da sua quota mensal.

Três) São membros honorários, todas as pessoas físicas ou colectivas que a assembleia delibere atribuir tal título, como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da associação sob proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez membros.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Usufruir os benefícios da associação;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer para a assembleia geral, das deliberações que directa ou pessoalmente lhes digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;
- f) Solicitar a intervenção da associação quando esteja em causa a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos;
- g) Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- h) Participar na vida da associação fazendo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos membros, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- i) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da associação;
- j) Receber os estatutos da associação no acto de admissão ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ela haja lugar.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição no montante que se encontre em vigor por deliberação da assembleia geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas, cujos valores serão fixados em assembleia geral;
- c) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da associação, conforme for estabelecido pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Votar e tomar parte das assembleias e reuniões em locais para que tenham sido convocados;
- e) Tomar posse dos cargos para que forem eleitos, salvo quando por motivos atendíveis não possam fazê-lo;
- f) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;

g) Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução dos seus fins;

h) Acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, quando conforme com a lei e os estatutos;

i) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis;

j) Contribuir para o bom nome da associação e para a eficácia das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão dos direitos

Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que tiverem em débito quaisquer encargos em atraso pelo menos três meses de quotas, até liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta protocolada, lhes for fixado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que por carta protocolada dirigida ao Conselho de Direcção, solicitem o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;
- b) Os que tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidos há mais de três meses, não liquidarem tal débito dentro do prazo de trinta dias, após a recepção do aviso para pagamento;
- c) Os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação, em contravenção ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que, de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

Dois) Para o efeito previsto no número anterior, consideram-se verificados os factos previstos na alínea a), na data da recepção pela associação, da comunicação escrita do membro e factos previstos nas alíneas c) e d) na data da recepção, pelo membro da comunicação escrita que expressamente lhe será enviada pela associação.

Três) Aos membros excluídos nos termos deste artigo não assistem quaisquer direitos sobre o património social.

Quatro) As readmissões serão da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) A duração dos mandatos é de dois anos, sendo permitida a reeleição mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) No mesmo mandato cada membro só poderá desempenhar um cargo em apenas um dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita por voto directo e secreto.

Dois) Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o respectivo presidente voto de desempate.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Constituída pela universalidade dos membros, para além de todas as outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção da associação e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas mestras de funcionamento e prossecução dos objectivos da associação;
- c) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos membros;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório do Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- f) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação;
- g) Deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membro honorário;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar e votar o balanço e relatório do ano civil anterior e eleição dos titulares dos órgãos sociais em ano de eleição.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa própria, a pedido do Conselho de Direcção, ou mediante pedido fundamentado subscrito por pelo menos um terço dos membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As sessões serão consideradas válidas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros em segunda convocação que se considera automaticamente feita para uma hora após a hora marcada na convocatória com qualquer número de membros presentes.

Quatro) Com excepção das deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução da associação que requerem uma maioria de três quartos de todos os membros da associação, as demais deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos válidos expressos.

Cinco) Todas as reuniões serão registadas em actas que serão lavradas no livro de registo respectivo que poderá ser consultado na sede da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição e reuniões

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, designadamente, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

Dois) No caso de impedimento temporário do presidente será este substituído pelo vice-presidente, tratando-se da falta ou impedimento deste, será o mesmo substituído por outro membro designado pelo presidente.

Três) Em caso de impedimento definitivo do presidente e vice-presidente, haverá obrigatoriamente lugar a eleições.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação do presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação;
- b) Organizar os eventos da sua iniciativa ou sob proposta dos membros;

c) Representar a associação em juízo e fora dele;

d) Manter organizados e dirigir os serviços da associação, contratando o pessoal necessário para assegurar a gestão diária;

e) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de membros;

f) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;

g) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções da associação;

h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o programa anual da actividade, o orçamento e o relatório e contas do exercício;

i) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;

j) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções;

k) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Obrigações da associação

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou a do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção e a própria associação perante os membros, os demais órgãos sociais, os serviços da associação e toda qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;
- c) Orientar o funcionamento dos serviços da associação;

Dois) O presidente pode delegar qualquer das suas competências noutro membro do Conselho de Direcção, com excepção do voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, obrigatoriamente, numa base trimestral ou sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços financeiros;
- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre o que for consultado e chamar a atenção do Conselho de Direcção, por escrito, para qualquer assunto da sua competência, que entenda dever ser ponderado;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos seus membros;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundo e património

Constituem fundo e património da associação:

- a) As jóias e quotas estabelecidas;
- b) O produto das actividades geradoras de receitas;
- c) Os subsídios, doações, heranças, legados, participações e demais direitos e activos que lhe sejam atribuídos;
- d) Os rendimentos de bens ou proveitos de actividades exercidas;
- e) Outros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) A associação só poderá ser em Assembleia Geral com voto favorável de três quartos dos seus membros com direito a voto.

Dois) A mesma deliberação deverá definir o destino a dar ao património social em estrita obediência ao disposto na lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Em todos os casos de omissões regularão as disposições da lei das associações e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade de Niassa, Limitada – Sonil

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, lavrada neste cartório notarial e exarada de folhas quarenta verso a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço dezoito a cargo de Fárida Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na qual os sócios Momad Khalid Abdul Satar e Mahomed Altaf Abdul Satar cedem na totalidade as suas quotas, correspondentes a quatro biliões duzentos e cinquenta milhões e seiscentos mil meticais e quinhentos milhões e seiscentos mil meticais, respectivamente, com todos os correspondentes direitos e obrigações à sócia Afsana Cassim; e a sócia Rosmina Issufaly Ibrahimugy Satar cede na totalidade a sua quota de quatro biliões quinhentos e cinquenta milhões de meticais, com

todos correspondentes direito e obrigação ao sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar, que desta cedência o sócio Mahomed Altaf Abdul Satar receberá mercadorias existentes na sucursal da Beira, bens móveis incluindo as viaturas e outros direitos inerentes a sucursal. Enquanto que para os sócios Momad Khalid Abdul Satar e Rosmina Issufaly Ibrahimugy Satar, conjuntamente, receberão alguns imóveis registados ou a registar pertencentes a sociedade cuja descrição consta da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dezoito milhões cento e um mil e oitocentos meticais da nova família, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de oito milhões oitocentos mil e seiscentos meticais da nova família, para o sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar e uma quota, no valor de nove milhões trezentos e um mil e duzentos meticais da nova família, para a sócia Afsana Cassim.

ARTIGO SEXTO

Está vedada a cedência de quotas a terceiros sem a autorização expressa do outro sócio, ficando este com o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Mahomed Asaraf Abdul Satar e Afsana Cassim, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e um de Setembro de dois mil e seis. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 46, de 15 de Novembro de 2006.)